



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 108/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2025

**“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
EMPRESA M UNIFORMES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA E O MUNICÍPIO DE CORONEL
XAVIER CHAVES/MG”.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº. 18.557.546/0001-03 representado pelo seu Exmo. Prefeito Sr. Sidinei Resende Paiva, e pela Presidente da Câmara Municipal Exma. Sra. Sábatha Resende Chaves Assunção, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **M UNIFORMES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, CNPJ nº 11.371.364/0001-02, com sede na Rua Santa Tereza, nº 133, Bairro Centro, na cidade de São João del-Rei/MG, CEP: 36.300-114, neste ato representado por Mário Lúcio Trindade, *****, CPF *****, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Administrativo nº 108/2025, Dispensa nº 37/2025, com fundamento do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O objeto do presente contrato refere-se à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PLACA DE REINAUGURAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG.

1.1.1. Especificação detalhada: placa de reinauguração confeccionada em ferro fundido; com arte personalizada em alto relevo e fundo pintado na cor preta; com quatro furos para fixação através de parafusos, tamanho (63cm x 50cm).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO ATO QUE AUTORIZOU A CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1- Este contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 108/2025, Dispensa de Licitação nº 37/2025, que lhe deu causa e à proposta do contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

3. CLÁUSULA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS

- 3.1- Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal 14.133/21, e suas alterações, e, supletivamente, aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente, as previsões do Código Civil Brasileiro.
- 3.2- Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos em Lei mediante a celebração de termos aditivos.

4. CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 4.1. A prestação dos serviços do objeto deste contrato será realizada em até 10 (cinco) dias úteis após o envio da Ordem de Compra.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DEMAIS CONDIÇÕES

- 5.1- Pelo objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais)**.
- 5.2- O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após emissão da Nota Fiscal.
- 5.3- Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
- 5.4- Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente da liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.
- 5.5- Serão de responsabilidade da contratada todas as despesas com impostos, funcionários, hospedagem, alimentação e demais despesas.
- 5.6- O pagamento deverá ser efetuado através de conta corrente da empresa que deverá informar na nota fiscal o nome do banco e nº da agência, ou diretamente ao seu representante.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:
 - a. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o serviço fornecido;
 - b. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

- c. Comunicar ao Município de Coronel Xavier Chaves, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.
- d. Prestar os serviços com a qualidade e competência técnicas necessárias, conforme os padrões e as expectativas acordadas;

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- Sem prejuízo das demais disposições deste contrato constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a. Realizar o pagamento integral de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- b. Atestar nas Notas Fiscais a efetiva prestação do serviço deste processo;
- c. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da proposta por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao Município;
- c) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;
- d) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.
- g) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pelo contratado por meio de guia própria emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.
- h) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

e da ampla defesa.

9. CLÁUSULA NONA- DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1- O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2- O presente contrato será gerido pela Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves, ficando responsáveis por sua fiscalização.
- 9.3- Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.4- A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor Vitor Rafael Camilo Ribeiro, nomeado pela portaria 3.746 de 2 de janeiro de 2025, ao cargo Fiscal de contrato.
- 9.5- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.6- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 9.7- O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.8- O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.9- Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 9.10- A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.11- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.12- O órgão ou entidade poderá convocar o contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.13- Serão exigidos toda regularidade fiscal exigida no SICAF (ou Cadastro Fornecedores do Município), caso esses documentos não estejam regularizados no mesmo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1- As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

UNID ORÇAMENTARIA	01.001.000	GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0104	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS
PROJ/ATIVIDADE	2.812	MANUT GERAL PREDIO CAMARA MUNICIPAL
CONTA	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE	1500000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE MPOSTOS
FICHA	38	

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

- 11.1- Caberá o reequilíbrio econômico financeiro do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.
- 11.2- O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 12.1- O prazo de vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2025, contado a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado no termos da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

- 13.1- O presente contrato poderá ser extinto, de pleno direito a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 14.1- As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.078/2018 (Lei Geral do Proteção de Dados) em relação aos dados pessoais e/ou base de dados a que venham ter acesso em decorrência deste contrato, inclusive após a extinção da relação contratual, comprometendo-se a manter o sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados sensíveis – sendo vedado: a utilização de dados pessoais para finalidade distinta da contida no objeto da contratação; a transferência, transmissão e comunicação, ou qualquer outra forma de repasses de informações a terceiros não autorizada, sob pena de responsabilização conforme as normas aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

- 15.1- Fica eleito o Foro da Comarca de Resende Costa – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por acharem assim justas e contratadas, de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER
CHAVES
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ Nº. 18.557.546/0001-03**

as partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Coronel Xavier Chaves/MG, 11 de setembro de 2025

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER
CHAVES**

Sidinei Resende Paiva
Prefeito Municipal

**M UNIFORMES INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA**

CNPJ nº 11.371.364/0001-02

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL
XAVIER CHAVES**

Sábatha Resende Chaves Assunção
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: